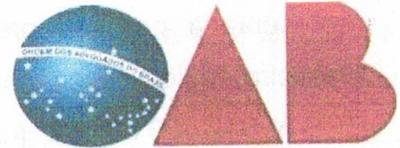




COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL
DA SUBSEÇÃO DE ITABUNA



Prefeitura de
Itabuna - BA



BAHIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº 01/2025, CELEBRADO ENTRE A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) SUBSEÇÃO DE ITABUNA- BA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DA SUBSEÇÃO E DA COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL, E O MUNICÍPIO DE ITABUNA- BA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

O MUNICÍPIO DE ITABUNA- BAHIA, órgão do poder executivo municipal, inscrito no CNPJ/MF sob no 14.147.490/0001-68, com sede na Avenida Princesa Isabel, no 678, Bairro São Caetano, Itabuna - BA, neste ato representada por seu prefeito em exercício Sr. **AUGUSTO NARCISO CASTRO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, casado, cédula de identidade nº: 04.159.200-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob no 409.358.175-49; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representada pela Secretária de Infraestrutura e Urbanismo Dra. **SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES**, brasileira, maior, capaz, casada, inscrita no CPF nº 194.708.005-91; **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB subseção de ITABUNA- BAHIA**, instituição sem fins lucrativos, com sede a Rua Ruffo Galvão, 179 - Centro, Itabuna -



**COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL
DA SUBSEÇÃO DE ITABUNA**

BA, CEP nº 45600-195, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 14.259.469/0004 -05, neste ato representada por seu presidente Dr. **THIAGO SANTOS VASCONCELOS CRUZ**, brasileiro, maior, capaz, casado, advogado e inscrito na OAB/ BA nº 26762, inscrito no CPF nº 012.886.835-02; e a **COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL DA OAB SUBSEÇÃO DE ITABUNA- BAHIA**, neste ato representada por sua presidente Dra. **INGRID FRANCIELLE SILVA BISPO HAGE**, brasileira, maior, capaz, casada, advogada, inscrita na OAB/BA nº 48.352, inscrita no CPF nº 053.131. 255-08.

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o intercâmbio e a cooperação mútua para promover os esboços e estudos técnicos para expedição de Decretos e Projeto de Lei de iniciativa do executivo municipal que visam aprimorar e desburocratizar procedimentos do Setor Urbanístico da Prefeitura Municipal de Itabuna-BA, sendo interesse comum da Prefeitura e da OAB a promoção de um serviço ágil e de qualidade para toda a sociedade, bem como harmonizar com as disposições previstas no Código de Normas Extrajudicial do Tribunal de Justiça da Bahia;

1.2- Na cooperação estão incluídos a realização de estudos, reuniões e demais debates necessários para concretização e expedição das seguintes normas de desburocratização: Decreto de Demarcação e/ou Retificação de área; Decreto de Unificação e Desdobro de áreas; Projeto de regularização urbanística.



COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL DA SUBSEÇÃO DE ITABUNA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação de que trata este ajuste consistirá observada **as competências e atribuições próprias de cada partícipe**, nas seguintes medidas:

I- A Comissão de Direito Notarial e Registral da OAB subseção de Itabuna- BA se incumbirá da elaboração dos **ESBOÇOS** de: a) Decreto de Demarcação e/ou Retificação de área; b) Decreto de Unificação e Desdobro de áreas; c) Projeto de regularização urbanística;

II- Após a assinatura do presente termo de compromisso será feita a entrega pública dos esboços acima mencionados para a apreciação da Prefeitura Municipal;

III- Os estudos com disposições de motivos; modelos e os esboços serão apreciados na íntegra pela Prefeitura Municipal **após** a entrega pública, os quais poderão ser mantidos ou alterados a critério do ente público municipal competente;

IV- Caso sejam feitas alterações dos esboços entregues a Prefeitura, essas alterações deverão ser encaminhadas para a Comissão de Direito Notarial e Registral para fins de apreciação, discussão e ajuste, as quais o Município de Itabuna não ficam obrigadas a atender.

V- A OAB subseção Itabuna- BA através de sua Comissão de Direito Notarial e Registral após receber e apreciar as alterações e modificações indicadas pelo ente Municipal poderá solicitar declaração de ciência e responsabilidade a ser assinada pela Secretária responsável pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

VI- Poderão realizar ações integradas de interesse recíproco entre os partícipes com vistas à produção de conhecimento e ao aprimoramento de atividade de interesse público vinculados ao objeto do presente termo;

VII- A prefeitura Municipal é responsável pela promoção de atividades formativas, treinamentos e reuniões voltadas à capacitação dos agentes públicos municipais para capitação e efetivação das normas a serem editadas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

3.1. Os partícipes se comprometem:

§1º - Adotar mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e na OAB/BA por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na Internet, observada a política de comunicação de cada entidade.

§2º- Participar de reuniões previamente agendadas para discutir as atividades previstas no objeto do presente acordo de cooperação, mediante notificação do partícipe interessado com antecedência mínima de 08 (oito) dias. As reuniões serão registradas em expedientes internos ou atas compartilhadas entre os partícipes.

§3º- Divulgação conjunta da logomarca OAB/BA e Prefeitura do Município de Itabuna-BA nos acontecimentos e eventos que envolvam o presente Acordo de Cooperação;

§4º-Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO para adoção das medidas cabíveis;

§5º- Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.



**COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL
DA SUBSEÇÃO DE ITABUNA**

§6º - Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

4.1. As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA TITULARIDADE DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1. A partir da vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO fica expressamente consignado que deve ser respeitada a titularidade dos direitos autorais da Comissão de Direito Notarial e Registral da OAB/BA subseção de Itabuna/ BA pelos partícipes, atinentes **aos esboços, modelos anexos e parecer técnico com exposição de motivos** referentes ao objeto do presente acordo de cooperação.

5.2. Após a entrega pública dos esboços, anexos e exposição de motivos objeto do presente termo de Cooperação, caso sejam feitas alterações por parte do ente competente da Prefeitura, essas alterações deverão ser encaminhadas para a Comissão de Direito Notarial e Registral para fins de apreciação, discussão e ajuste, podendo a Comissão solicitar declaração de ciência e responsabilidade a ser assinada pela Secretária responsável pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.



**COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL
DA SUBSEÇÃO DE ITABUNA**

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

6.1- O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO **tem vigência** até publicação e operacionalização das normas objeto do presente acordo; **iniciando-se** a partir de sua assinatura, **podendo ser rescindido** a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes. A comunicação sobre a rescisão deve ser realizada por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

6.2- O descumprimento das condições pactuadas pela Prefeitura Municipal de Itabuna-BA, no sentido de não proporcionar o andamento, publicação, iniciativa ao projeto de lei e operacionalização das normas objeto do presente Acordo de Cooperação autoriza a rescisão unilateral pela OAB/BA subseção de Itabuna- BA após notificação escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

6.3 - Qualquer das hipóteses que enseje a rescisão do presente Acordo de Cooperação não gera a qualquer dos partícipes direitos nem deveres, tampouco indenizações ou objeto de discussão jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos e rescisão, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Itabuna- BA no Diário Oficial da Cidade de Itabuna- BA e pela OAB/BA subseção Itabuna- BA em seu site na internet dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



**COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL
DA SUBSEÇÃO DE ITABUNA**

8.1. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

I – É vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução do termo de cooperação técnica para finalidade distinta àquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – É vedado qualquer compartilhamento de dados pessoais a terceiros, salvo o compartilhamento justificado em decorrência de obrigações legais ou regulatórias ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica, desde que em conformidade aos termos da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

III – Os partícipes declaram ter ciência do sistema normativo protetivo aos dados pessoais vigente neste Município, especialmente o que dispõe a LGPD; e se comprometem a adequar todos os seus procedimentos internos a esse conjunto normativo, com o objetivo de efetivamente proteger os dados pessoais compartilhados;

IV- Em atendimento ao disposto na LGPD, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste termo de cooperação técnica, têm acesso aos dados pessoais e documentos de identificação de seus representantes, tais como nome, números de CPF e de RG e endereço eletrônico;

V – Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 72 (setenta e duas) horas, eventuais incidentes de segurança, como acessos não autorizados aos dados pessoais, e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL DA SUBSEÇÃO DE ITABUNA

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas pelo art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1- Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de reuniões registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

10.2- presente Acordo de Cooperação é firmado em caráter não oneroso, sob todos os seus aspectos e campos de atuação, inclusive de elaboração e execução.



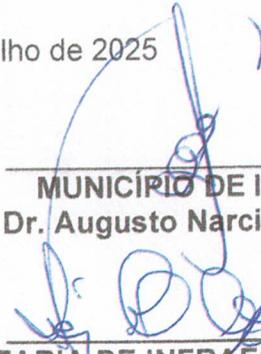
**COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL
DA SUBSEÇÃO DE ITABUNA**

10.3- Não cabe a Comissão de Direito Notarial e Registral e OAB/BA subseção Itabuna- BA ser responsável ou incumbida de tirar dúvidas, fazer modelos ou qualquer outro instrumento alheio ao objeto do presente acordo de cooperação.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna- BA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria que não possam ser resolvidas e solucionadas por mútuo entendimento.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

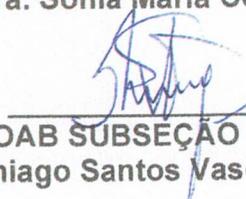
Itabuna- Bahia, 23 de julho de 2025



MUNICÍPIO DE ITABUNA- BAHIA
Dr. Augusto Narciso Castro- Prefeito



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Dra. Sônia Maria César Fontes- Secretária



OAB SUBSEÇÃO DE ITABUNA- BAHIA
Dr. Thiago Santos Vasconcelos Cruz- Presidente



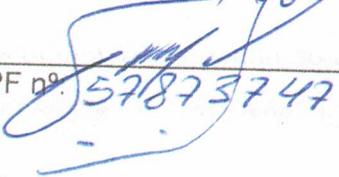
COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL
Dra. Ingrid Francielle Silva Bispo Hage- Presidente da Comissão



COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL
DA SUBSEÇÃO DE ITABUNA

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 625651685 00


CPF nº: 57873747548